



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Ofício 609/2025.

Nova Lima, 05 de novembro de 2025.

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a Exa, sobre apreciação e aprovação em Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 do Projeto de Lei nº 2.609/2025, autoria do Poder Executivo, que “Altera parcialmente a Lei Municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, acrescendo ao quadro contido no artigo 1º a entidade que indica, para recebimento de subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros”.

Atenciosamente,


Thiago Felipe de Almeida
Presidente

RECORRIDA
05.11.25 16:10
Thamires

Exmo. Sr.
João Marcelo Dieguez Pereira
DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI N° 2.609, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL
Nº 3.193, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024,
ACRESCENDO AO QUADRO CONTIDO NO ARTIGO
1º A ENTIDADE QUE INDICA, PARA RECEBIMENTO
DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E/OU
AUXÍLIOS FINANCEIROS.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica acrescida ao quadro constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.193, de 31 de dezembro de 2024, como entidade apta a receber subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros a seguinte:

Beneficiário	Valor
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPÉBA	R\$ 5.200.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS INCONFIDENTES E ALTO PARAOPÉBA, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de novembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário